



Câmara Municipal de Passa Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890



EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 22/2008

Dispõe sobre a revisão da Lei Orgânica do Município de Passa Quatro – MG.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Passa Quatro passa a ter a seguinte redação:

“TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DO MUNICÍPIO

Seção I Disposições Preliminares

Art. 1º O Município de Passa Quatro integra o Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O Município de Passa Quatro, pessoa jurídica de direito público interno, dotado de autonomia político-administrativa, organiza-se por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar.

Art. 2º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos nesta Lei Orgânica, é vedado a quaisquer dos Poderes delegar atribuições e a quem for investido na função de um deles, exercer a de outro.

Art. 3º Todo poder do Município emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente.

§1º O exercício indireto do poder pelo povo se dá por representantes eleitos pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, na forma da legislação federal.

§2º O exercício direto do poder pelo povo se dá, nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado e desta Lei Orgânica, mediante:

- I – plebiscito;
- II – referendo;
- III – iniciativa popular no processo legislativo;
- IV – pela participação popular através de suas instituições nas decisões da administração pública;
- V – pela ação fiscalizadora sobre a administração pública.



Câmara Municipal de Passa Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890



Art. 4º São símbolos do Município, observada a cultura de seu povo e a sua tradição histórica, a bandeira, o brasão e o hino, definidos em lei.

Parágrafo único. O vermelho e o branco são as cores do Município.

Art. 5º A cidade de Passa Quatro é a sede do Município.

Art. 6º O Município de Passa Quatro buscará a integração econômica, política, social e cultural com os Municípios da região, visando a um desenvolvimento harmônico e sadio que garanta a preservação dos valores culturais e naturais e a existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Seção II

Da Divisão Administrativa do Município

Art. 7º O Município de Passa Quatro, observada a legislação estadual, poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos e estes em Subdistritos, organizados, suprimidos ou fundidos por lei, após consulta plebiscitária às populações diretamente interessadas.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Art. 8º É assegurado a todo habitante do Município de Passa Quatro, nos termos das Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à proteção, à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.

§1º Nenhuma pessoa será discriminada, ou de qualquer forma prejudicada, pelo fato de litigar com órgão ou entidade municipal, no âmbito administrativo ou judicial.

§2º Incide em pena de responsabilidade o agente público que deixar injustificadamente de sanar dentro de 60 (sessenta) dias da data do requerimento do interessado, omissão que inviabilize o exercício de direito constitucional.

§3º Nos processos administrativos, qualquer que seja o objeto e o procedimento, observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, a publicidade, o contraditório, a ampla defesa e o despacho ou a decisão motivados.

§4º Todos têm o direito de requerer e obter informações sobre projeto do Poder Público, ressalvada aquele cujo sigilo seja, temporariamente, imprescindível à segurança da sociedade e do Município, nos termos da lei, que fixará também o prazo em que deva ser prestada a informação.

§5º Independe de pagamento de taxa ou de emolumentos ou de garantia de instância o exercício do direito de petição ou representação, bem como a obtenção de certidão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a defesa de direitos ou esclarecimento de interesse pessoal ou coletivo.

§6º É direito de qualquer cidadão e entidade legalmente constituída denunciar às autoridades competentes a prática, por órgão ou entidade pública ou empresas concessionárias ou permissionárias de

A-



Câmara Municipal de Passa Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890



serviços públicos, de atos lesivos aos direitos dos usuários, cabendo ao Poder Público apurar sua veracidade ou não e aplicar as sanções cabíveis, sob pena de responsabilidade.

§7º Será punido nos termos da lei, o agente público que, no exercício de suas atribuições e independentemente da função que exerça, violar direito constitucional do cidadão.

§8º Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Seção I Da Competência Privativa

Art. 9º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições:

I – elaborar e promulgar a sua Lei Orgânica;

II – eleger seu Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

III – legislar sobre assuntos de interesse local;

IV – elaborar o Plano Diretor;

V – legislar sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

VI – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

VII – organizar e prestar serviços públicos, prioritariamente, de forma centralizada, mas, se descentralizada por:

a) outorga às autarquias ou fundações;

b) delegação a particulares, mediante concessão, permissão ou autorização;

VIII – legislar sobre política tarifária;

IX – disciplinar a utilização dos logradouros públicos e, em especial, quanto a trânsito e tráfego, provendo sobre:

a) transporte coletivo urbano, seu itinerário, pontos de parada e tarifas;

b) serviços de táxi, seus pontos de estacionamento e tarifas;

c) serviços de charretes e carroças, seus pontos de estacionamento e tarifas;

